



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.414 /

**“HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO
COMITÊ DE INVESTIGAÇÃO DA TRANSMISSÃO
VERTICAL DAS INFECÇÕES SEXUALMENTE
TRANSMISSÍVEIS (CITV/IST)”.**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº. 14.285, de 14 de junho de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado, em todos os seus termos, o Regimento Interno do Comitê de Investigação da Transmissão Vertical das Infecções Sexualmente Transmissíveis (CITV/IST), instituído pelo Decreto Municipal nº. 14.285, de 14 de junho de 2023, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

THIAGO DE PAULA MARIANO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado no “Diário Oficial do Município”, edição nº. 1335, de 23/11/2023.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

“REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIGAÇÃO DA TRANSMISSÃO VERTICAL DAS INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS (CITV/IST)”.

O Comitê de Investigação da Transmissão Vertical das Infecções Sexualmente Transmissíveis (CITV/IST), no uso das atribuições legais que lhe conferem o Decreto Municipal nº. 14.285, de 14 de junho de 2023, resolve aprovar em reunião ordinária realizada em 12 de setembro de 2023, o seu Regimento Interno, estabelecendo a forma de ação e direção instituídas para a boa ordem e gerenciamento do Comitê, conforme segue:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Comitê De Investigação Da Transmissão Vertical Das Infecções Sexualmente Transmissíveis, doravante denominado (CITV/IST) do Município de Poços de Caldas, criado pelo Decreto nº. 14.285, de 14 de Junho de 2023, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de Poços de Caldas, é uma instância colegiada autônoma e independente, tem caráter interinstitucional, multiprofissional, técnico-científico de natureza consultiva, normativa, não coercitiva e não punitiva, ética, educativa e confidencial, que visa analisar eventos relacionados a agravos evitáveis para propor medidas de intervenção.

Parágrafo único. O Comitê de Investigação da Transmissão Vertical das Infecções Sexualmente Transmissíveis (CITV/IST) fica vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 2º Integram a estrutura do CITV/IST:

- I - Plenária;
- II - Mesa Diretora;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Seção I – Da Plenária

Art. 3º A Plenária é a instância máxima deliberativa do CITV/IST, constituída pela reunião dos seus membros.

Art. 4º Compete à Plenária:

- I - dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento do CITV/IST através da aprovação do regimento interno por maioria simples;
- II - deliberar sobre os assuntos de sua competência e os encaminhados à apreciação do CITV/IST.

Art. 5º A Plenária reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente, por convocação.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou on-line desde que acordado entre os membros em reunião.

§ 2º As reuniões ordinárias serão estabelecidas pela plenária e registradas em ata, estipulando-se local, data e horário, sem necessidade de convocação antecipada, porém mediante envio de lembrete através dos meios de comunicação estabelecidos entre os membros.

§ 3º As reuniões extraordinárias ocorrerão em data e local convencionados, mediante convocação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através dos meios de comunicação estabelecidos entre os membros, nas seguintes circunstâncias:

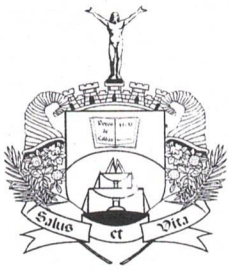
- I - por solicitação do Coordenador;
- II - por solicitação do Secretário Municipal de Saúde;
- III - por decisão do Comitê em reunião.

§ 4º As reuniões do CITV/IST terão duração de até duas horas, podendo ser prorrogadas a critério dos membros presentes.

Art. 6º Todos os membros, titulares e suplentes, poderão participar das reuniões com direito a voz, porém, somente os titulares terão direito ao voto, ou seus suplentes em suas ausências.

Parágrafo único. Não poderá haver voto por delegação.

Art. 7º As reuniões do CITV/IST serão realizadas com a presença de mais de 50% (primeiro número inteiro) do total dos membros válidos presentes com direito a voto (maioria simples).



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 8º As sessões do CITV/IST não são abertas ao público.

§ 1º Quando necessário, o CITV/IST através de seu Coordenador poderá convidar pessoas para participarem das reuniões do CITV/IST, ou encaminhar solicitação de informações, visando contribuir através de esclarecimentos e informações necessárias à análise dos assuntos em pauta.

§ 2º Pessoas convidadas poderão tomar parte das reuniões com direito a voz, mas sem direito a voto, não havendo necessidade de inscrição prévia com o tempo para pronunciamento estabelecido em 5 (cinco) minutos, podendo ser prorrogado a critério do Coordenador.

Art. 9º Os membros titulares e suplentes do CITV/IST serão substituídos nas seguintes hipóteses:

- I - a critério do Secretário Municipal de Saúde;
- II - não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa aprovada pela plenária;
- III - não desempenhar injustificadamente suas funções, inclusive as que lhe forem atribuídas através das comissões de trabalho, após ampla defesa do referido membro;
- IV - solicitação de substituição, feita por escrito, emitida pelo membro ou pela instituição/segmento que ele representa.

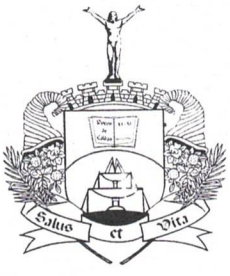
§ 1º Para as substituições previstas no inciso II deste artigo, serão computadas as faltas quando não houver representação da área tanto pelo membro titular quanto pelo suplente.

§ 2º Quando do não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa aprovada pela plenária, a instituição/segmento que ele representa será informada através de ofício, para que a mesma indique novos representantes.

§ 3º As substituições previstas no caput deste artigo serão efetivadas através de Portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10. Os trabalhos da Plenária obedecerão à seguinte ordem:

- I - verificação do quórum para instalação dos trabalhos;
- II - apreciação e votação da ata da plenária anterior;
- III - apresentação das justificativas de ausências para aprovação da plenária;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- IV - apresentação de correspondências recebidas e de outros documentos de interesse da plenária;
- V - ordem do dia;
- VI - encerramento.

§ 1º A leitura da ata poderá ser dispensada, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do CITV/IST.

§ 2º A aprovação e assinatura da ata poderá ocorrer antes da próxima reunião, de forma manual ou digital, desde que tenha sido distribuída previamente aos membros do CITV/IST.

§ 3º A ordem do dia corresponderá à discussão destinada aos debates em plenária sobre os assuntos pautados e de interesse do Comitê, bem como à execução das atribuições do CITV/IST, conforme estabelecido em Decreto e neste Regimento.

§ 4º A pauta de reunião será encaminhada 24 (vinte e quatro) horas antes das reuniões, ou acordada em reunião.

Art. 11. As decisões/deliberações do CITV/IST serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Coordenador, quando houver necessidade, apenas o voto de desempate.

§ 1º Considera-se maioria simples para votação o primeiro número inteiro após o número correspondente à metade dos membros válidos presentes com direito a voto.

§ 2º As votações serão ostensivas (abertas) e simbólicas, realizada pelos presentes votantes.

§ 3º Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião a pedido do membro que o proferiu.

§ 4º As proposições apresentadas pelos membros, relacionadas aos assuntos em pauta, serão sempre submetidas à discussão e votação, cabendo ao Coordenador o voto de desempate.

Art. 12. Das sessões da plenária serão lavradas atas.

§ 1º A ata é a memória das reuniões, devendo conter exposição resumida da ordem dos trabalhos e apresentação concisa e clara das votações, deliberações, considerações, conclusões e ressalvas verificadas nas reuniões do Comitê, podendo ser anexados, como parte integrante das mesmas, documentos ou cópias que julgarem necessárias desde que citados em ata.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 2º As atas poderão ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Coordenador do Comitê e numeradas tipograficamente.

§ 3º As atas poderão ser redigidas por meio eletrônico, cuja cópia original e sem rasura deverá ser coladas no livro de atas, ou encadernadas, sendo uma página digitada para cada página numerada do livro.

§ 4º As atas serão assinadas por todos os membros do CITV/IST presentes à reunião.

§ 5º A assinatura poderá ser manual ou digital desde que acordado entre os membros em reunião.

§ 6º A opção por assinatura digital não dispensa que as atas sejam coladas em livro próprio, ou encadernadas, devendo ser assinadas manualmente pelo Coordenador.

Seção II – Da Mesa Diretora

Art. 13. Para fins de coordenação de suas atividades, o CITV/IST terá uma diretoria composta de Coordenador e Secretário, cujas respectivas atribuições estão definidas neste Regimento Interno.

§ 1º O CITV/IST será coordenado pelo Diretor do Departamento de Programas de Saúde.

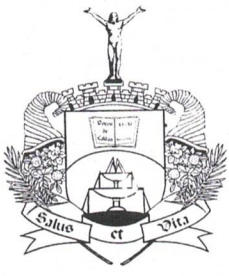
§ 2º O representante da Vigilância Epidemiológica exercerá a função de secretariar o Comitê nas reuniões ordinárias e extraordinárias, assim como organizar toda parte administrativa do Comitê.

§ 3º Nas ausências ou impedimentos, o Coordenador será substituído pelo Secretário.

§ 4º Na ausência ou impedimento eventual do Secretário, o Coordenador solicitará a um dos demais membros para secretariar a reunião e lavrar a respectiva ata.

§ 5º Na ausência ou impedimento permanente do Coordenador, o Secretário Municipal de Saúde deverá designar através de Portaria a substituição.

§ 6º Na ausência ou impedimento permanente do Secretário, a plenária elegerá seu substituto entre os demais membros titulares que compõem o Comitê.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

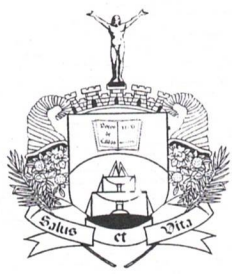
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 14. Compete ao Coordenador do CITV/IST:

- I - coordenar as atividades do Comitê;
- II - convocar e presidir reuniões, dando ciência aos seus membros;
- III - aprovar a ordem do dia das reuniões;
- IV - decidir sobre as questões de ordem, ou submetê-las à consideração dos membros do Comitê quando omissos o Regimento;
- V - colocar as matérias em discussão e votação;
- VI - assinar, com o secretário e demais membros, as atas das reuniões já aprovadas;
- VII - proclamar, cumprir e fazer cumprir as decisões do Comitê;
- VIII - despachar o expediente do Comitê;
- IX - representar o Comitê em juízo ou fora dele;
- X - fixar, com os demais membros, o calendário das reuniões plenárias;
- XI - assinar os expedientes do CITV/IST, tais como pareceres, ofícios, e outros;
- XII - promover o encaminhamento das propostas sugeridas pelo Comitê aos Órgãos e/ou Instituições afins;
- XIII - divulgar os trabalhos do Comitê;
- XIV - praticar todos os atos administrativos de competência do Comitê.

Art. 15. Compete ao Secretário do CITV/IST:

- I - secretariar as reuniões, prestando as informações e esclarecimentos necessários;
- II - preparar e instruir processos;
- III - assessorar o Coordenador em assuntos pertinentes ao Comitê;
- IV - elaborar a pauta de reunião, com a aprovação do Coordenador, e envio aos demais membros com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- V - organizar, com a aprovação do Coordenador, a ordem do dia para reuniões plenárias;
- VI - redigir atas e proceder à sua leitura;
- VII - proceder à coleta de assinaturas dos conselheiros nas atas e demais documentos;
- VIII - proceder à convocação dos conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IX - elaborar e expedir as correspondências do Comitê;
- X - elaborar os relatórios com as decisões do Comitê, no que concerne a aprovação, reprovação, alterações e sugestões a serem encaminhadas;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- XI - executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Coordenador;
- XII - proceder ao arquivamento das atas, relatórios e demais documentos do Comitê;
- XIII - verificação da presença e controle de faltas sem justificativas de ausência dos membros do Comitê;
- XIV - será o substituto do Coordenador e, no exercício da coordenação, terá as mesmas atribuições do Coordenador.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 16. O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, a qualquer tempo, desde que aprovado pela maioria simples dos membros integrantes do Comitê.

Art. 17. Os casos omissos e os de caráter interpretativo, com relação ao presente Regimento Interno, também serão resolvidos pela maioria absoluta dos membros integrantes do Comitê.

Aprovado em reunião plenária realizada em 12/09/2023.

Welles Meire Alves Cava

WELLES MEIRE ALVES CAVA

Diretora do Departamento de Programas de Saúde – Coordenadora do CITV/IST

Referendado pelo Secretário Municipal de Saúde em 22/11/2023.

[Assinatura]

THIAGO DE PAULA MARIANO
Secretário Municipal de Saúde